



RESOLUÇÃO Nº 634 /93

Dispõe sobre a oferta da disciplina denominada "FORUM ACADÊMICO" e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação, datada de 29 de julho de 1993,

CONSIDERANDO a extinção da obrigatoriedade da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros "ex vi" da Lei nº 8.663, de 14 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a importância de estudos e debates de temas específicos à terminalidade dos cursos ministrados na UECE;

CONSIDERANDO que as peculiaridades do Distrito Geoeeducacional 06 reclamam o estudo de problemas regionais e nacionais que possibilitem aos formandos adequar-se ao perfil profissional perseguido pelos diversos cursos de graduação;

RESOLVE, "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º - Fica criada a disciplina "Forum Acadêmico" que será ministrada com os seguintes códigos:

- a) Na área de Ciências Humanas, Forum Acadêmico I, II, III, IV, CH-718;
- b) Na área de Ciências da Saúde, Forum Acadêmico I, II, III, IV, CS-423;



- c) Na área de Ciências e Tecnologia, Forum Acadêmico I, II, III, IV, CT-595;
- d) Na área de Ciências Sociais Aplicadas, Forum Acadêmico I, II, III, IV, ES-699.

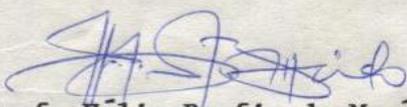
Parágrafo Único - A disciplina de que trata este artigo, terá carga horária equivalente a 01 (um) crédito teórico, será ministrada em caráter eletivo (optativo) para todos os cursos de graduação, podendo cada aluno, para fins e efeitos de integralização de carga horária e de créditos, cursar até 04 (quatro) créditos, desde que os temas do Forum sejam diferenciados e sirvam para complementação da formação profissional do aluno.

Art. 2º - A disciplina Forum Acadêmico será ministrada em forma de seminário, simpósio ou ciclo de estudos, ficando a cargo da PROGRAD instituir e coordenar uma comissão integrada por representantes dos Centros e Faculdades da UECE para ordenar os procedimentos acadêmico-administrativos referentes à oferta da disciplina.

Art. 3º - A disciplina fixada por esta Resolução estará sujeita, para fins e efeitos de avaliação do aproveitamento das atividades escolares, às normas acadêmicas vigentes para as demais disciplinas de cada currículo de graduação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, 12 de julho de 1993


Prof. Hélio Bomfim de Macêdo
Reitor em exercício